



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 31/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campos Sales nº 113, Centro, CEP: 17760-000, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.919.611/0001-03 neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor João Soares dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.945.804 e inscrito no CPF/MF sob o nº 540.466.708-78, residente e domiciliado na cidade de Inúbia Paulista/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

1.2- CONTRATADA: NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.892.051/0001-63, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 525, Centro, na cidade de Bilac/SP, neste ato legalmente representada por Lucia Sidnéia Risson Barbieri, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações e no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente ajuste tem por objeto a contratação de contratação de Sistema Pedagógico de Ensino para o ano letivo de 2017, composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e licença de uso de softwares pedagógicos, incluindo os serviços de assessoria (implantação, capacitação, formação continuada, suporte) e acesso à Portal Educacional com ferramenta para avaliar o desempenho de alunos do Ensino Fundamental anos iniciais, nos termos e condições fixados no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- Pela aquisição do objeto dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 105.350,00 (*cento e cinco mil trezentos e cinquenta reais*).

4.2- A contratada obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável, até o final do contrato.

4.3- No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais, onde deverá constar a descrição do produto/serviço, número do respectivo empenho, além dos dados bancários, tudo sem rasuras ou emendas.

5.2- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos a contratada, que se obriga a substituí-lo na forma exigida.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.3- Os pagamentos efetuados com atraso terão incidência de mora de 0,1% ao dia, sobre o montante devido, sem prejuízo da correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS

6.1- Referida contratação onerará dotação:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
151	Prefeitura	Ensino Fundamental	12.361.0007.2027.3.3.90.30.00
156	Prefeitura	Ensino Fundamental	12.361.0007.2028.3.3.90.30.00
188	Prefeitura	Educação Infantil	12.361.0007.2023.3.3.90.30.00
283	Prefeitura	Ensino Fundamental	12.361.0007.2047.3.3.90.30.00
292	Prefeitura	Ensino Infantil	12.361.0007.2048.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1- A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após solicitação da Secretaria de Educação, que informará a quantidade a ser entregue, mediante autorização de fornecimento expedida.

7.2- O local para entrega será na sede da Secretaria de Educação, a qual fará a conferência e distribuição dos quantitativos as unidades escolares.

7.3- As despesas com a entrega serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo o material ser conferido no ato da entrega por funcionário responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1- O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo, a consentimento das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2- O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado anualmente, tomando-se por base para o reajuste o índice oficial IGPM.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- Compete à **CONTRATANTE**:

10.1.1- Pagar na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quinta;

10.1.2- Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

10.2- Compete à **CONTRATADA**:

10.2.1- Executar o objeto contratado, entregando os produtos e serviços na forma estipulada no instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas e substituí-los quando apresentarem problemas, desde que originados por erro ou defeito de fabricação dos mesmos;

10.2.2- Fornecer à **CONTRATANTE**, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

10.2.3- Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

10.2.4- Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

10.2.5- Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações e as disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades a serem aplicadas de modo proporcional a gravidade da falta que as gerou (art. 40, III – Lei nº 8.666/93).

11.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP.

11.1.2- Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.1.3- Multa, que não excederá, em seu total 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

11.1.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

11.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

11.1.6- Suspensão no fornecimento dos materiais e serviços, no atraso dos pagamentos, por mais de 90 (noventa) dias.

11.2- As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

12.2- O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, desde que manifeste seu pedido, na ausência dos pagamentos, por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa razoável pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Faz parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 01/2017 e a proposta da CONTRATADA.

15.2- Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Inúbia Paulista, 17 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

VISTO DA ASSESORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO
Portaria nº 157/2015